CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Mapa de Pessoal 2027

Atribuições / Competências / Atividades	Unidade Orgânica | Área de Atividade | Centros de Competência ou de Produto	CARGOS | CARREIRAS | CATEGORIAS																	
		Mandato		Comissão de Serviço								Carreira Especial			Carreira Regime Especial	Carreiras Gerais			
		Presidente [a]	Vogal do CSTAF [b]	Juiz-Secretário [c]	Adjuntos	Inspetores [d]	Secretários de Inspeção	Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo [e]	Juízes de Direito	Juízes Estagiários	Diretor/a de Serviços [f]	Consultor Sénior de STI	Especialista de STI	Técnico de STI	Oficial de Justiça	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional	
Órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal - cfr. artigo 74.º do ETAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	1	10																
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tem um Secretário, por si designado, de entre os juízes da jurisdição administrativa e fiscal (cf. artigo 79.º, n.º 2, do ETAF e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/20223, de 5 de maio). Além das competências previstas no artigo 81.º do ETAF, compete-lhe, ainda, as plasmadas no artigo10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio.	Juiz-Secretário			1															
O CSTAF dispõe de serviços de inspeção, constituídos por inspetores e secretários de inspeção. Aos serviços de inspeção aplica-se o disposto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, com as necessárias adaptações, que exerce funções auxiliar na no análise e no acompanhamento da gestão dos tribunais, humana na avaliação do mérito e no disciplinar dos magistrados (cfr. artigo 82.º, do ETAF e do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/2021, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF).	Serviços de Inspeção					11	11												
Composto pelo Presidente, que coordena, por dois membros do CSTAF, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à de juiz de direito, e pelo Juiz Secretário do CSTAF (cfr. artigo 9.º no Decreto-Lei n.º 31/2022, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização das seus serviços.). Compete ao núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais: a) Analisar e acompanhar a gestão dos tribunais e a informação relativa à situação de cada um destes; b) Realizar estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais; c) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção; d) Facultar informação e relatório situação de cada um dos tribunais administrativos e fiscais e divulgá-la junto dos membros do CSTAF; e) Propor junto do CSTAF medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juízes e colaborar na execução das medidas que venham a ser aprovadas; f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CSTAF; g) Coordenar a elaboração do relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade de respostas nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos; h) Assegurar a apreciação dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais de jurisdição administrativa e fiscal; i) Estabelecer os contactos entre os presidentes dos Tribunais Administrativos e fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos e o CSTAF, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas; j) Apoiar superiormente destribunais no exercício das competências que a lhe(s) confere em matéria de acompanhamento do movimento processual; k) Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação continua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, assegurando uma eficaz ligação entre este e o CSTAF; l) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinadas à formação inicial e contínua de juízes, indicando ainda, quanto a este, áreas prioritárias e objetivos anuais, a submeter ao CSTAF, através-lhe das execução do deste; m) Coordenar os trâmites da designação de juízes para júri do concurso de ingresso na formação inicial aqueo formadores do CEJ, bem como para outras atividades no âmbito da formação realizada por este estabelecimento, de acordo com o previsto nalei; n) Assegurar a articulação com o CEJ nos processos de nomeação dejuízes para docentes deste estabelecimento; o) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juízes em regime de estágio e assegurar a articulação com o CEJ na fase do estágios,nos termos da lei; p) Exercer os demais competências que venham a ser conferidas pelo CSTAF.	Núcleo de Acompanhamento da Gestão aos Tribunais [g]	Secção de Gestão dos Serviços de Inspeção [h]													2				
		Secção de Gestão da Formação Inicial e Contínua de Magistrados [i]													1				
		Secção de Gestão do Funcionamento dos Tribunais [j]													1				
O CSTAF é coadjuvado, no exercício dos seus competências, por um gabinete composto por cinco adjuntos que prestam o quio jurídico e técnico que lhes seja determinado pelo CSTAF (cfr. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de mao, que consagra autonomia administrativa e financeira do CSTAFe define a organização das seus serviços). Os membros do gabinete técnico-jurídico são livremente providos e nomeados pelo Presidente, sob proposta do CSTAF, sendo exclusivo aos mesmos, comas necessáriasadaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/202, 20 de janeiro. Podem ser providos, em comissão de serviço, como adjuntos de gabinete técnico-jurídico do CSTAF até três juízes dos tribunais administrativos e fiscais, nos termosde respetivo estatuto, não determinando esse provimento abertura de vaga no lugar de origem ou naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.	Gabinete Técnico-Jurídico				5														
A Secretaria do CSTAF é uma unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário à preparação e execução das atividades e deliberações do CSTAF, bem como à gestão corrente dos seus serviços (cf. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços). A Secretaria compreende a Direção de Serviços de Administração Geral, dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau que depende hierárquico e funcionalmente de Juiz Secretário, a qual compete assegurar as funções relativas à gestão dos juízes dosTAF, à prossecução das competências administrativas e financeiras do CSTAF e ao desenvolvimento das competências tecnológicas e de documentação, informação e comunicação do CSTAF (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/0023, de 5 de mao), nomeadamente: a) A execução das ações e funções inerentes à alocação, deslocação e permanente atualização de cadastro dos juízes dos TAF, bem como a expediente relativo às mesmas; b) A execução das ações e funções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSTAF; c) A organização e arquivo da documentação , bem como o planeamento e gestão dos sistemas de informação e o tratamento e atualização de bases le dados jurídicos; d) A comunicação, cooperação e relacionamento institucional de âmbito nacional e internacional. Através do Despacho (extracto) n.º 13672/2024, de 12de novembro, do Juiz Secretário, foram criadas três secções especializadas: a Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos humanos; a Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação; e a Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Patromínio e Fundos Europeus.	SECRETARIA	Equipa Multidisciplinar de Informática do CSTAF										1	2	3					
		DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos Humanos [k]														3	5		
			Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação [l]								1				1		1	1	3	
			Secção de Gestão Financeira, Orgamental, Patromónio e Funcos Europeus [m]														3	2		
Unidade técnica especializada integrada no Secretaria do CSTAF, mas funcionando sob dependência funcional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário. O NAIEC atua em articulação estruturada com o Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ), o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), a Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF e os Serviços de Informática, inseridos na Secção de expediente, arquivo, gestão informática e comunicação (SEAIC) da Secretaria do CSTAF.	Núcleo de Auditoria Interna Risco e Cibersegurança (n)												1			2			
Unidade de apoio técnico e operacional dependente do Juiz-Secretário sob supervisão do Presidente do CSTAF, com a missão de coadjuvar o exercício dos seus funções no domínio da organização dos trabalhos do Conselho, acompanhamento das deliberações, articulação funcional com os unidades orgânicas do CSTAF e os serviços da Secretaria do CSTAF, gestão e interligação da agenda do Presidente do STA com a do Presidente do CSTAF, e apoio à respetiva gestão procedimental. Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF: a) Dar execução e cumprimento às Deliberações do CSTAF, Ordens de Serviço e Despachos do Presidente do CSTAF, do(s) Vogal(ais) com competência delegada e do Juiz-Secretário do CSTAF, bem como do Encarregado de Proteção de Dados; b) Proceder à organização e instrução dos processos administrativos submetidos à apreciação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Administrativo e do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF incluindo proceder a todas as notificações que seimponham; c) Apoiar o Presidente do CSTAF, o(s) legal(ais) com competência delegada, e o Juiz-Secretário na interligação com os Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos; d) Colaborar na operacionalização das deslocações do Presidente do CSTAF, em interligação ao Gabinete do Presidente do STA, de todos os Vogais do CSTAF, e do Juiz-Secretário, no âmbito do desempenho das suas funções; e) Apoiar a articulação institucional entre o Presidente do CSTAF, o(s) Vogal(ais) com competência delegada, o o Juiz-Secretário do CSTAF, através do Gabinete de Relações Internacionais e Gabinete de Estudos, com entidades congéneres e/ou parceiros; f) Assegurar a interligação dos serviços responsáveis pela preparação e elaboração do Plano Anual de Atividades e do Relatório de Atividades do CSTAF, com o adjunto do GTJ designado, de modo a serem cumpridos os prazos legais.	Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF [o]	Gabinete de Relações Internacionais [p]													1	3			
		Gabinete de Estudos [q]														4			
A IAF TV constitui acanal oficial, em regime de streaming, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais(CSTAF), com o propósito de: a) Informar e aproximar a sociedade da Justiça Administrativa e Fiscal, tornando-a mais transparente e próxima; b) Promover a pedagogia cívica e literacia jurídica; c) Valorizar o património humano e institucional da jurisdição; d) Promover a debate científico sobre as grandes temas di jurisdição administrativa e fiscal, dotando os serhores juízes e os profissionais de justiça em geral de mais um meio de formação contínua e debate.	CANAL IAF TV [r] (Justiça Administrativa e Fiscal TV)	Serviço de Produção e Realização														2	1		
		Serviço de Operação Técnica																	
		Serviço de Gestão Financeira																	
		Serviço de Formação e Inovação																	
Os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal sãoos órgãos de soberania com competência paradministrar a justiça em nome do povo, nas bátigios emergentes das relações jurídicas administrativas fiscais, nos termos compreendidos pelo âmbito de jurisdição previsto no artigo 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais - Cfr. artigo 1.º do Anexo II Lei n.º 32/2002, de 19 de dezembro	Tribunais Administrativos e Fiscais [s]	Tribunais Administrativos e Fiscais das zonas do Norte, do Centro, de Lisboa e Ilhas e do Sul						4	313	34									
		Gabinete de Apoio aos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal [t]														6			
N.º total de Postos de Trabalho no Mapa de Pessoal CSTAF para o ano de 2027		1	10	1	5	11	11	4	313	34	1	1	3	3	6	24	9	3	440

[a] Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, por inerência, Presidente do Conselho dos Tribunais Administrativos e Fiscais

[b] Dois vogais designados pelo Presidente da República; Quatro vogais eleitos pela Assembleia da República; Quatro vogais eleitos pelos seus pares, di-harmonia com o princípio da representação proporcional; - Cfr. Artigo 75.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo il Lei n.º 13/2002,de 19 de fevereiro.

[c] o Juiz-Secretário faz parte do Conselho Administrativo, juntamente com o Presidente do CSTAF, dois Membros do CSAF eleitos anualmente de entre os seus membros e o diretor de serviços de administração geral (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio).

[d] o provimento do lugar de inspetor é feito por nomeação e em comissão de serviço, por três anos, renovável, de entre juízes conselheiros ou, excecionalmente, de entre juízes desembargadores comantiguidade mínimaferior a cinco anos (artigo 82.º lo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio), com as competências plasmadas no artigo 83.º do citado Decreto-Lei.

[e] nomeado pelo conselho Superior dos Tribunais Administrativos eFiscais para um mandato de três anos - Cfr. Artigo 43.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo ii Lein.º 13/2002, de 19 de fevereiro

[f] dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquico e funcionalmente do Juiz-Secretário (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio)

[g] cfr. artigo 9.º no Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho(extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF

[h] cfr. artigo 8.º, nº 6, e 10.º, n.º 1, da Deliberação (extrato) n.º 157/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSAF e do Despacho (extrato) n.º 1-252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF

[i] cfr. artigo 9.º e10.º, n.º 2, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024 que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF

[j] cfr. artigo 9.º e10.º, n.º 3, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024 que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF

[k] cfr. artigo 2.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF, e do Despacho (extrato) n.º n.º 14213/2025, de 28 de novembro, versão consolidada la regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF

[l] cfr. artigo 2.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF , e do Despacho (extrato) n.º n.º 14213/2025, de 28 de novembro, versão consolidada regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF

[m] cfr. artigo 4.º e Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o RegulamentoInterno da Secretaria do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º n.º 14213/2025, de 28 de novembro, versão consolidada la regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF

[n] cfr. artigo 2.º-A do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o RegulamentoInterno da Secretaria do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º n.º 14213/2025, de 28 de novembro, versão consolidada la regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF

[o] cfr. artigo 2.º-A do Despacho (extrato) n.º 13095/2025, que criou o Núcleo de Auditoria, Risco e Cibersegurança, unidade técnica especializada integrada na Secretaria do CSTAF, mas funcionando sob dependência funcional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário.

[p] cfr. artigo 11.º-A da Deliberação (extrato) n.º 1393/2025, de 1 de outubro, que aprova o aditamento dos artigos 11º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-D ao Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

[q] cfr. artigo 11.º-B da Deliberação (extrato) n.º 1393/2025, de 1 de outubro, que aprova o aditamento dos artigos 11º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-D ao Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

[r] cfr. Deliberação (extrato) n.º 1292/2025, de 10 de outubro, que aprova a criação e canal de comunicação institucional em regime de streaming e o artigo 11.º-D da Deliberação (extrato) n.º 1243/2025, de 1 de outubro

[s] Cfr. artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF

[t] Cfr. artigo 56.º-A, n.º 1, do ETAF e do artigo 7.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF

Aprovo

19 de junho de 2026

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Jorge Miguel de Aragão Seia